



CONTRATO 003/2018

NASAJON SISTEMAS LTDA

**OBJETO: LICENCIAMENTO DE
SISTEMA CONTÁBIL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

CONTRATADA: NASAJON SISTEMAS LTDA, com sede na Av. Rio Branco, 45, 18º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003, inscrita no CNPJ sob o número 27.915.735/0001-00, neste ato representado por Eduardo Nasajon Sasson, inscrito no CPF sob o número 767.210.357-15.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada pelo seu presidente, Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF sob o número 388.748.307-34;;

As Partes acima identificadas, celebram o presente instrumento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do(s) serviço(s) indicado(s) abaixo, para o(s) qual(ais) são definidos o valor e a forma de pagamento:

I - SERVIÇOS MENSAIS DE LICENCIAMENTO

SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO GOLD	Qtd. de Ativações/Módulos de Registros
Controller Gold	1
Usuário Adicional Controller Gold	3
TOTAL:	R\$ 700,00

1.2. O valor da mensalidade relativa à licença de uso será reajustado anualmente, de acordo com índice calculado por instituição de reconhecida idoneidade e que melhor reflita a variação do custo do contrato e/ou a inflação ocorrida no período, garantindo assim o reestabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro.



1.2.1. Fica acordado que serão considerados 3 (três) índices-base, o IGP-M calculado pela FGV, o IPCA e o INPC calculados pelo IBGE, sendo adotado, em detrimento dos demais, aquele que apresentar a maior variação no período.

1.2.1.1. Se os 3 (três) índices-base, ora definidos, forem extintos ou congelados, ou por qualquer motivo inaplicáveis, integral ou parcialmente, ou ainda deixarem de refletir a correta inflação ocorrida no período, fica desde já acordada a aplicação de índice, à escolha das PARTES, desde que o mesmo seja calculado por instituição de reconhecida idoneidade.

1.3. O serviço de licença de uso será prestado pela CONTRATADA, mediante o pagamento prévio da mensalidade relativa ao período mensal pertinente, sendo esta devida a partir da sua contratação, ou seja, a cobrança pelos serviços de licença de uso será anterior ao seu uso.

1.4. As cobranças pela prestação dos serviços ora contratados, especialmente os serviços de licença de uso, não poderão ser suspensas para garantir a viabilização financeira e operacional de prestação dos mesmos pela CONTRATADA, devendo ser cumprido impreterivelmente o cronograma financeiro aqui estabelecido.

1.5. Na ocorrência de atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá aplicar multa de 2% e juros de mora de 1% a.m..

1.6. A inadimplência no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA a:

- (i) suspender a prestação dos serviços, incluindo o acesso ao(s) sistema(s) e/ou ao ambiente na nuvem, se houver atraso superior a 7 dias;
- (ii) cancelar o Contrato automaticamente, se houver atraso superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A(s) penalidade(s) supramencionada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) pela CONTRATADA até que seja realizado o pagamento dos valores devidos, não isentando o CONTRATANTE do pagamento referente ao período de suspensão dos serviços.



1.7. O valor dos serviços não inclui despesas com viagem, hospedagem, traslado, alimentação e outras, cabendo ao CONTRATANTE, incluindo-se, mas não se limitando, as despesas com transporte, estadia em hotel de no mínimo 3 (três) estrelas, refeições, jantar e táxi do aeroporto para o hotel e vice-versa, salvo se a CONTRATADA possuir escritório ou parceiro comercial na localidade do estabelecimento do CONTRATANTE.

1.7.1. O CONTRATANTE deverá, preferencialmente, providenciar tais contratações diretamente com os seus fornecedores. Caso contrário, o CONTRATANTE realizará reembolso a CONTRATADA, mediante apresentação das notas fiscais originais e aprovação prévia do CONTRATANTE.

2. PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, salvo se houver manifestação em contrário de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. VISITAS TÉCNICAS

3.1. As visitas técnicas de qualquer natureza, em especial para fins de implantação, serão agendadas em comum acordo e terão duração de 8 horas diárias, considerando os dias úteis, de acordo com a localidade do estabelecimento daquele que efetivamente realizar a prestação do serviço, seja a CONTRATADA ou o seu parceiro comercial, e ainda, o horário comercial das 09h00min às 18h00min. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá realizar visita técnica com duração inferior a 8 horas diárias, desde que realizadas no município do Rio de Janeiro e com duração mínima de 3 horas diárias.

3.1.1. Caso o CONTRATANTE deseje, poderá reagendar a visita técnica, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, sob pena de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das horas agendadas.

4. LICENÇA DE USO

4.1. A Licença de Uso compreende os seguintes serviços: autorização para uso do(s) sistema(s) licenciado(s), manutenção e o suporte técnico remoto do(s) mesmo(s), sendo certa a sua cobrança enquanto houver a utilização do(s) sistema(s), a fim de garantir o funcionamento do(s) mesmo(s) e a continuidade dos serviços.

4.1.1. Manutenção: Consiste na disponibilização de versões para atendimento às mudanças decorrentes de legislação ou melhorias no(s) sistemas(s), além de correção de eventuais falhas de programação que gerem resultados errados ou em desacordo com as especificações do(s) sistema(s).



4.1.2. Suporte Técnico Remoto: Consiste no atendimento ao usuário do sistema para esclarecer dúvidas sobre o(s) sistemas(s) licenciado(s), em dias úteis das 08h00min às 19h00min, e aos sábados, das 9h00min às 14h00min, preferencialmente, através do atendimento web disponibilizado no site oficial da CONTRATADA (<http://www.nasajon.com.br/suporte>) para abertura de chamado, ocorrendo o primeiro retorno em até 4h (quatro horas) úteis. Outros canais disponibilizados: e-mail, acesso remoto e telefone.

4.1.3. Caso seja necessário, o atendimento poderá ser realizado pessoalmente, mediante agendamento de visita técnica nas instalações do CONTRATANTE, às suas expensas, conforme tabela vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Prestar o suporte técnico e manutenção inerentes aos serviços contratados.

5.1.2. Fornecer novas versões decorrentes de mudanças na legislação ou melhorias nos sistemas.

5.1.3. Corrigir eventuais falhas de programação.

5.1.4. Recuperar arquivos de dados danificados quando possível.

5.1.5. Corrigir inconformidades ou defeitos técnicos motivados por imprevisíveis e inevitáveis bugs.

5.1.6. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento, salvo se precedida de aprovação por escrito da outra parte.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Durante o prazo de vigência desse Contrato, e sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas, o CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar os pagamentos acordados à CONTRATADA;

6.1.2. Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA realizem os serviços de quaisquer suportes relacionados ao objeto deste Contrato;

6.1.3. Preservar as configurações mínimas de infraestrutura e hardware recomendadas pela CONTRATADA para o funcionamento satisfatório do(s) sistema(s) ora licenciado(s), definidas no Anexo I, desde que hospedado(s) em servidor sob a responsabilidade do CONTRATANTE ou de

terceiro contratado pelo CONTRATANTE.

6.1.4. Não vender, arrendar, realizar engenharia reversa, tradução, descompilação, cópia, modificação, reprodução, oferecer em locação ou em garantia, doar, alienar ou, de qualquer outra forma, transferir, total ou parcialmente, permanente ou provisoriamente, de forma gratuita ou onerosa, a quaisquer terceiros, o(s) sistema(s) objeto deste contrato, sem a prévia aprovação da CONTRATADA, sendo este(s) para uso do CONTRATANTE, sujeitando-se, em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei.

6.1.5. Permitir o acesso ao banco de dados pela CONTRATADA, para a prestação de suporte técnico e manutenção inerentes aos serviços contratados, além da coleta de dados, a geração e análise de estatísticas gerais sobre o CONTRATANTE e o uso dos serviços contratados, para fins de melhoria dos sistemas e dos serviços, além do gerenciamento de ações corporativas.

7. RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1. A CONTRATADA não se responsabiliza por:

- (i) integração dos seus sistemas com qualquer sistema de terceiros ou do CONTRATANTE, salvo quando houver a contratação do serviço de integração de dados;
- (ii) utilização do serviço por pessoas não autorizadas;
- (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CONTRATANTE;
- (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações oriundas da prestação dos serviço(s) e/ou sistema(s) contratado(s);
- (v) contaminação do sistema, a qualquer tempo, por qualquer espécie de vírus, falha na operação ou bugs;
- (vi) prejuízos de qualquer natureza decorrentes do mau uso do(s) sistema(s) licenciado(s) e,
- (vii) caso fortuito ou força maior.

7.2. Se por quaisquer motivos for comprovada a responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos e danos decorrentes do(s) serviço(s) contratado(s), esta será limitada ao valor global deste Contrato, considerando os 12 (doze) últimos meses de sua vigência.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DE SERVIÇOS

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:



a) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE por prazo superior a 90 (noventa) dias;

b) Quando houver interesse de qualquer uma das Partes, mediante simples comunicação por escrito ou e-mail à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

8.2. Caso o CONTRATANTE manifeste a sua vontade de rescindir o presente Contrato ou solicitar o cancelamento parcial de serviços contratados, mediante o cancelamento de módulos do sistema, usuários, módulos extras de registros ou faixas adicionais:

a) A qualquer tempo, serão cobrados os serviços que eventualmente já tenham sido executados.

8.3. O cancelamento parcial de serviços acarretará ajuste proporcional no valor da mensalidade relativa à licença de uso pertinente.

8.4. A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, se dará sem prejuízo de eventuais valores devidos à CONTRATADA pelo período em que o Contrato esteve em vigor, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

8.5. A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, resultará na vedação ao uso do CONTRATANTE do(s) sistema(s) ora licenciado(s) e/ou ao ambiente na nuvem.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A prestação de serviços pela CONTRATADA não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas, bem como pelo polo passivo em qualquer litígio trabalhista, que envolva o presente Contrato.

9.2. A CONTRATADA poderá utilizar o ambiente e/ou sistema(s) licenciado(s) para realizar comunicações de natureza técnica e comercial, bem como veicular publicidade e propaganda.

9.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar as especificações e/ou características do(s) sistema(s) licenciado(s) para melhoria ou correção de erros, podendo emitir comunicação ao CONTRATANTE através de e-mail. Estas alterações poderão: acrescentar, suprimir ou modificar as características do(s) sistema(s) e/ou requisitos mínimos de infraestrutura e hardware.



9.4. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. Os termos desse Contrato somente poderão ser modificados através do Termo de Aditivo devidamente assinado por ambas as Partes e duas testemunhas.

9.6. As comunicações relativas a este contrato serão efetuadas preferencialmente via os e-mails constantes na qualificação das Partes, salvo as de suporte técnico.

10. FORO

10.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas desse Contrato, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2018

CONTRATADA:



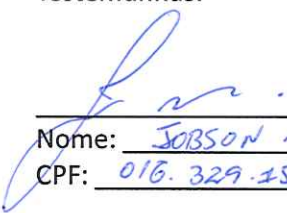
NASAJON SISTEMAS LTDA

Eduardo Nasajon Sasson
Presidente

CONTRATANTE:


Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Testemunhas:


Nome: JOBSON MONTEIRO
CPF: 016.329.157-82

Nome: _____
CPF: _____



ANEXO 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: NASAJON SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.915.735/0001-00

CONTRATANTE: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS DE MESA
CNPJ/CPF: 30.482.319/0001-61

As partes acima identificadas, celebram o presente ANEXO 1, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

A - REQUISITOS MÍNIMOS DE INFRAESTRUTURA E HARDWARE DO(S) SISTEMA(S) LICENCIADO(S):

1. Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar os requisitos mínimos de infraestrutura e hardware indicados abaixo que representam apenas um parâmetro para a avaliação do técnico em T.I., visto que podem sofrer interferências de diversos fatores, desde que o(s) sistema(s) licenciado(s) seja(m) hospedado(s) em servidor sob a responsabilidade do CONTRATANTE ou terceiro contratado pelo CONTRATANTE.

1.1. Requisitos mínimos para os sistemas GOLD, exceto para o Loja PDV e Conecta.

- a) Processador de 1,5 Ghz ou superior com 1GB de memória RAM, não compartilhada.
- b) A partir do Windows Vista, recomendamos processador de 2Ghz com 2GB de RAM.
- c) Drive de CD-ROM.
- d) Disco rígido com pelo menos 1GB para instalação e 20% livres para utilização do sistema.
- e) Vídeo com resolução mínima de 1024x768 pixels e 256 cores.
- f) Servidor dedicado com sistema operacional de rede.
- g) Windows XP ou superior para as estações de trabalho.
- h) Impressora gráfica tipo Jato de Tinta ou Laser.
- i) Acesso à internet.
- j) Rede cabeada com velocidade igual ou acima de 100Mbps. Não recomendamos o uso de rede sem fio (Wireless), pois o uso concorrente de várias estações de trabalho ao ponto de acesso poderá trazer um desempenho insatisfatório para a aplicação.
- k) Recomendamos o uso de "nobreak" para o servidor e estações.
- l) No caso de sistemas que emitam notas fiscais eletrônicas (Controller por exemplo), será necessária a instalação de um certificado digital homologado pela Secretaria de Fazenda do seu estado. Além disso, em todas as estações deverá ser instalado o componente MSXML disponível no site da Microsoft.



B - DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAS PARA O(S) SISTEMA(S) LICENCIADO(S):

Disposições exclusivas para o(s) sistema(s) GOLD, conforme objeto do contrato, exceto para o Loja PDV e Conecta:

1. O(s) sistema(s) GOLD ora licenciado(s) é(são) multiempresa e permite(m) o uso simultâneo de usuários.
2. A configuração inicial dos sistemas Gold é de até 2 (dois) usuários. Caso contratado, a capacidade inicial de registros do sistema Persona é de até 200 registros de funcionários entre ativos e inativos.
- 2.1. Caso o CONTRATANTE deseje, poderá contratar módulos extras ou usuários adicionais, mediante pagamento de ativação e acréscimo proporcional no valor da mensalidade relativa à licença de uso do(s) sistema(s), conforme tabela vigente.

Rio de Janeiro, 4 de Abril de 2018.

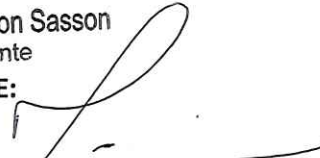
CONTRATADA:



NASAJON SISTEMAS LTDA

Eduardo Nasajon Sasson
Presidente

CONTRATANTE:

Assinatura: 

Nome: ALAIR AZEVEDO

CPF: 328.748.307-34

Cargo: PRESIDENTE

Testemunhas:



Nome: JOBSON MONTEPA

CPF: 016.329.157-82



Nome: PAULO LOPES

CPF: 112.059.797-86

